



Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências do Tocantins, a ser instalada na Rua D. nº 25, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, a ser mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 718, DE 29 DE MAIO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 530/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200902399, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia Futuro - Fatec Futuro, a ser instalada na Rua 24 de maio, nº 1.129, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Clínica e Estética Odontológica CEO Ltda., sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 29 de maio de 2012

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2012, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000158/2010-55.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 20/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Secretaria de Educação Superior do MEC e Procuradoria da República no Distrito Federal, sobre consulta da SESu quanto à recomendação da Procuradoria da República para que o CNE edite norma sobre recepção de documentos nas Instituições de Educação Superior e solicitação de alunos para convalidação de disciplinas cursadas em nível de graduação, conforme consta dos Processos nºs 23000.000996/2010-39 e 23000.001104/2010-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 362/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Promotoria de Justiça de Estrela do Sul/MG, sobre solicitação para que seja verificada a possibilidade de se aperfeiçoar a redação do art. 7º, § 1º, da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que trata dos núcleos de prática jurídica, conforme consta do Processo nº 23001.000011/2011-46.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 510/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências do Tocantins, a ser instalada na Rua D. nº 25, Quadra 11, Lote 10, bairro George Yunes, no Município de Araguaína, no Estado do Tocantins, a ser mantida pela Faculdade de Ciências do Tocantins Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observando o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 201000851.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 530/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Futuro - Fatec Futuro, a ser instalada na Rua 24 de maio, nº 1.129, Bairro Rebouças, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Clínica e Estética Odontológica CEO Ltda., sediada no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200902399.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 516/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade IBGEN - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2493, bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo IBGEN Educacional Ltda., com sede na Rua Dra. Aurora Nunes Wagner, nº 200, bairro Santa Teresa, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073443.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 485/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Medicina de Campos, com sede na Avenida Doutor Alberto Torres, nº 217, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Benedito Pereira Nunes, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074241.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 535/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076951.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 561/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Método de São Paulo - FAMESP, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Método S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806165.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 562/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho - ICF, com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1.175, Bairro Jóquei Clube, Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814584.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 541/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 1510, Bairro Osvaldo Rezende, no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200903194.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 487/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Antônio Meneghetti, com sede na Estrada Recanto Maestro, nº 338, Bairro Distrito Recanto Maestro, no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Foil Ltda., com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905134.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 563/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Itajaí, com sede na R. Henrique Vigarani, nº 163, Barra do Rio, no Município de Itajaí no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional de Santa Catarina, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073396.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23/2010, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento e mantendo os efeitos da Portaria SETEC nº 239, de 28 de agosto de 2009, que indeferiu a autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental, pleiteado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede de Duque de Caxias, estabelecido à Rua Major Correia de Melo, nº 86, Jardim 25 de Agosto, no Município de Duque de Caxias, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do processo e-MEC nº 200710805.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 355/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão contida no Despacho nº 81/MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no DOU de 14 de setembro de 2009, que suspendeu, cautelarmente, o ingresso de novos alunos no curso de Pedagogia, por vestibular, outros processos seletivos ou de transferência, pleiteado pelas Faculdades Integradas de Naviraí (FINAV), situada na Rua Laurentino Pires de Arruda, nº 220, no Município de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino de Naviraí, com sede no mesmo município, conforme consta do Processo nº 23000.003663/2008-47.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 525/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 798/2010, de 30 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Paschoal Dantas, localizada na Avenida Afonso de Sampaio e Souza, nº 495, bairro Parque do Carmo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Paschoal Dantas, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000133/2010-51.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 407/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Álvares Penteado, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FE-CAP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.002253/2005-36.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE MAIO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, art. 52 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Promover a alteração da Modalidade de Aplicação de dotação orçamentária consignada na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro 2012, de acordo com a legislação vigente, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º A presente alteração se faz necessária para a execução dos Programas da Educação Básica, via descentralização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

26291 - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Programa de Trabalho	E S F	ID USO	Fonte	Grupo de Despesa: 3	Modalidade de Aplicação	
					Sit. Anterior	Sit. Atual
2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA						
12.368.2030.20RJ.0001						
APOIO A CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES, PROFISSIONAIS, FUNCIONÁRIOS E GESTORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA				4.237.581,56		
	1	0	0112	4.174.304,83	30	90
	1	0	0112	30.177,53	40	90
	1	0	0112	33.099,20	50	90

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.488 - I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, AGRICULTURA E AMBIENTE DE HUMAITÁ

Área de Conhecimento: MATEMÁTICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1

Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
EVANIZIO MARINHO DE MENEZES JÚNIOR

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.490 - Retificar os termos da Portaria GR nº 1.210, de 30/4/2012, publicada no DOU de 03/5/2012, que homologou o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 059/2011, conforme abaixo:
Onde se lê:

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS AGRÁRIAS/RECURSOS FLORESTAIS/ENGENHARIA FLORESTAL

Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

GABRIEL VARGAS ZANATTA

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/ LITERATURA BRASILEIRA

Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/LínguaS ESTRANGEIRAS MODERNAS: LÍNGUA ESPANHOLA

Classe/Padrão: Professor Assistente MS-B, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Leia-se:

Área de Conhecimento: CIÊNCIAS AGRÁRIAS/RECURSOS FLORESTAIS/ENGENHARIA FLORESTAL

Classe/Padrão: PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

GABRIEL VARGAS ZANATTA

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/ LITERATURA BRASILEIRA

Classe/Padrão: PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Área de Conhecimento: Linguística, letras e artes/LínguaS ESTRANGEIRAS MODERNAS: LÍNGUA ESPANHOLA

Classe/Padrão: PROFESSOR AUXILIAR MS-A, NÍVEL 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

HEDINALDO NARCISO LIMA

Reitor

em Exercício

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÕES DE 22 DE MAIO DE 2012

Nº 4.881 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício nº 008/2012/DECSO/ICSA, de 14 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Comunicação Social - Jornalismo e Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP nº 488/2011, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de julho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação/Jornalismo Especializado (Comunitário, Rural, Empresarial, Científico), de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011 e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

Nº 4.882 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício nº 009/2012/DECSO/ICSA, de 14 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Comunicação Social - Jornalismo e Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP nº 489/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 04 de julho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação/Jornalismo e Editoração, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

Nº 4.883 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. DEDIR/UFOP/n. 013/2012, de 15 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Direito; a documentação constante do processo UFOP nº 462/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 20 de junho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Direito Penal, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

Nº 4.884 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. DEDIR/UFOP/n. 014/2012, de 15 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Direito; a documentação constante do processo UFOP nº 463/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 20 de junho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Direito Processual Penal, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I.

Nº 4.885 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Of. DEDIR/UFOP/n.015/2012, de 15 de fevereiro de 2012, encaminhado pelo Departamento de Direito; a documentação constante do processo UFOP nº 464/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 20 de junho de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Direito Constitucional/Ambiental, de que trata o Edital PROAD nº 01, de 13.01.2011, publicado no DOU de 14.01.2011, e retificado no DOU de 18.01.2011, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I.

Nº 4.886 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 314ª reunião ordinária, iniciada em 21 de maio e finalizada em 22 de maio de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07.11.2002; a solicitação constante no Ofício nº 52/2012/DEART, de 09 de maio de 2012, encaminhado pelo Departamento de Artes do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura; a documentação constante do processo UFOP nº 1.540/2011-0, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 08 de setembro de 2012, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Interpretação Teatral/Expressão Vocal, de que trata o Edital PROAD nº 11, de 03.03.2011, publicado no DOU de 04.03.2011, e retificado no DOU de 11.03.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE**

PORTARIA Nº 1.352, DE 25 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.010228/11-16/Departamento de Engenharia Química/CCET; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 001/2012, publicado no D.O.U. de 09/01/2012, para o Departamento de Engenharia Química/CCET, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Química Industrial
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: João Baptista Severo Júnior - 78,01 2º lugar: Anita Maria de Lima - 59,12 3º lugar: Sérgio Carvalho de Santana - 55,15

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.385, DE 28 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o processo nº 23113.016068/08-51, da Divisão de Projetos-DIPRO/DOFIS/PREFCAMP/UFS, datado de 24/10/2008; o parecer do Procurador Federal, folha 2.219, verso, datado de 24/05/2012, do processo nº 23113.016068/08-51; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma MGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.731.837/0001-61, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 1084.004/2009-UFS, cujo objeto é a Construção da Unidade Materno-Infantil do Campus da Saúde da UFS.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA Nº 1.386, DE 28 DE MAIO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta o processo nº 23113.002923/10-70, do Departamento de Obras e Fiscalização-DOFIS/PREFCAMP/UFS, datado de 02/03/2010; o parecer do Procurador Federal, folha 1.127, verso, datado de 24/05/2012, do processo nº 23113.002923/10-70; resolve:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão à firma MGM CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.731.837/0001-61, em participar de licitações no âmbito da Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, por motivo de descumprimento de obrigações contratuais, referente ao Termo de Contrato nº 1306.097/2010-UFS, cujo objeto é a Ampliação do Anexo Hospitalar do Hospital Universitário da UFS.

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA**

PORTARIA Nº 116, DE 28 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ITAPINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 943, de 05/08/2010, DOU de 09/08/2010 e de acordo com o Processo nº 23154.000286/2012-17, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, regido pelo Edital 02/2012, de 04/04/2012, deste Campus, conforme discriminado abaixo:

Disciplina: Topografia Básica e Geoprocessamento		
Nome	Resultado final	Classificação
Thiago Augusto de Sousa Castro	73,38	1º
Josiane Aparecida Campos	70,04	2º
Saul de Andrade Junior	53,00	3º